

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 172/2019

**OBJETO:** Proposta de revogação da Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.050011/2014-81

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER 00009/2019/DEPCONU/PGF/AGU ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

# 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da Revogação da Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019, que concedeu a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

## DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. Em 30 de abril de 2014, a ANTT autorizou a formalização do Convênio de Delegação com o ICMBio, nos termos da Resolução nº 4.326, para a delegação da prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado (Documentos Sei nº 0006184 fl. 409).
- 2.2. Em 02 de maio de 2014, foi formalizado o Convênio de Delegação nº 001/2014, pela ANTT e o ICMBio(Documento SEI N°0006184 fls. 398/407), dentre as atribuições delegadas ressaltam-se as seguintes

[...]

IX – exercer todas as atividades pertinentes à licitação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros, inclusive publicar editais, julgar a licitações, celebrar e gerir os contratos de outorga, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação que rege a prestação desses serviços públicos;

X – fazer cumprir o contrato de outorga do serviço delegado.

[...]

- 2.3. Em 17 de novembro de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, o Extrato do Contrato de Concessão nº 01/2014 UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, formalizado em 07 de novembro de 2014, pelo ICMBio e pela Esfeco Administração Ltda., Documento SEI N°0006184 fls. 462/469), empresa líder do consórcio vencedor da Concorrência n° 01/2014-UAAF 9 RJ/DIPLAN/ICMBio. A vigência do contrato foi estabelecida pelo prazo de 20 (vinte) anos. (pág. 462/469)
- 2.4. Em 14 de fevereiro de 2017, a Procuradoria Federal junto à ANTT, em resposta aos questionamentos formalizados pela SUPAS, acerca da competência da ANTT e de suas unidades organizacionais no âmbito do transporte ferroviário de passageiros, emitiu o PARECER n. 00348/2017/PF-ANTT/PGF/AGU(Documento SEI N°0006184 fls. 449/469), no qual ressaltou o seguinte acerca da Estrada de Ferro do Corcovado.

[...]

14. Nesse ponto, cabe, desde já, um esclarecimento. Conforme salientado no Parecer Conjunto nº 01/2016/PF-ANTT/PGF/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, a Estrada de Ferro do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação – SNV, motivo pelo qual sequer deveria a ANTT imiscuirse no serviço nela prestado. Assim, o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser tomado como um caso sui generis, cuja revisão será requerida oportunamente à Procuradoria-Geral Federal.

[...]

2.5. Ressalta-se que, no entendimento anterior, quando da formalização do convênio, fora emitido o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado em 11 de fevereiro de 2014, no qual o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal afirma que a outorga da exploração do transporte ferroviário coletivo de passageiros no Trem do Corcovado seria de competência da ANTT, conforme conclusão transcrita abaixo:

[...]

## CONCLUSÃO

122. Pelo exposto, conclui-se:

- a) compete à ANTT delegar a ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado, inserida no Parque Nacional da Tijuca;
- b) cabe à Diretoria colegiada da ANTT, no âmbito de sua discricionariedade técnica, definir a presença ou não dos aspectos de regularidade, exclusividade e associação do serviço de transporte coletivo de passageiros à exploração da infraestrutura correspondente, e, a partir dessa definição, adequar a delegação à modalidade de outorga cabível;
  - c) a competência da ANTT para delegar a ampliação, modernização,

manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado pode ser descentralizada, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o ICMBio, observando-se as diretrizes gerais previstas na Lei nº 10.233/2001, sobretudo quanto à forma de delegação a ser utilizada, e ainda as competências para regulação e supervisão daquela Agência. conforme art. 20. II. "b". da Lei nº 10.233/2001.

[...]

2.6. Em 22 de fevereiro de 2018, considerando o novo entendimento sobre a competência da ANTT no tocante à Estrada de Ferro do Corcovado, a SUPAS emitiu o Despacho nº 12/2018/GEROT/SUPAS, por meio do qual encaminhou questionamento à PF/ANTT, acerca dos procedimentos a serem adotados com relação ao acompanhamento da execução do Convênio de Delegação nº 001/2014. A PF/ANTT proferiu o PARECER Nº 00681/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, no seguinte sentido (pág. 456/458):

[...

13. Portanto, fato é que a Estrada de Ferro do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação, em especial, não integra o Subsistema Ferroviário Federal. Por consequência, <u>não se vislumbra razão para atuação da ANTT seja na outorga, seja na regulação do serviço prestado na Estrada de Ferro do Corcovado, embora, por constituir-se de bem da União, localizado em Unidade de Conservação Federal, não se duvida da competência da União e suas Autarquias (no caso, o ICMBio) para tratar da matéria.</u>

[...]

- 15. Enfim, com vistas a manter uma coerência com os entendimentos dos órgãos jurídicos que atuam especificamente no sistema de transportes (PF/ANTT e CONJUR/MTPA), bem como com vistas a permitir uma maior segurança jurídica na atuação da Agência, <u>propugna-se pela revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de modo a excluir a competência da ANTT em relação ao serviço turístico prestado na Estrada de Ferro do Corcovado, assegurando competência plena ao ICMBio para o caso.</u>
- 16. Evidentemente, até que haja um pronunciamento definitivo do Departamento de Consultoria PGF, deve ser mantido o acompanhamento e execução do convênio de delegação celebrado entre ANTT e ICMBio.

[...]

- 17. Diante do exposto, propugna este órgão jurídico pelas seguintes providências:
- a) <u>retorno dos autos físicos à SUPAS/ANTT, para que continue o acompanhamento e execução do convênio de delegação com o ICMBIO até que haja pronunciamento definitivo do DEPCONSU/PGF.</u>
- [...] (grifo acrescentado)
- 2.7. Em 08 de maio de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, o Extrato do Convênio de Delegação n° 001/2014, portanto, sua vigência será até 08 de maio de 2019, conforme previsto na Cláusula Quinta. (Documento SEI N° 0006184 fl. 461)
- 2.8. Assim, considerando a proximidade do vencimento da vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, a SUPAS emitiu em 27 de fevereiro de 2019, a Nota Técnica nº 04/2019/GEPEF/SUPAS, (Documento SEI N0006184 fls. 475/477), na qual solicitou à Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestação acerca das seguintes perguntas:

[...]

- I. O Departamento de Consultoria da PGF já se pronunciou acerca da revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU? Em caso positivo, qual foi o novo posicionamento?
- II. Caso não tenha havido ainda uma manifestação, nos termos do item anterior, como esta Agência deve proceder quanto à questão da prorrogação do Convênio de Delegação nº 001/2014, nos termos da Cláusula Quinta?
- III. Caso tenha sido proferido o novo posicionamento e ele seja no sentido de que não compete à ANTT os serviços objeto do Convênio de Delegação nº 001/2014, qual o instrumento adequado para se encerrar a vigência do referido convênio? Qual o efeito sobre a licitação realizada pelo ICMBio, cujo Contrato de Concessão expira em 2024?

[...]

- 2.9. Em 28 de março de 2019, a SUPAS encaminhou à Procuradoria Federal a minuta do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2014, Documento nº 0049521, e em 16 de abril de 2019, por meio da Nota n. 00070/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, Documento nº 163939, o mencionado termo, foi aprovado e restituído à SUPAS, após ressalva acerca da prorrogação que há de se dar a partir de 08 de maio de 2019.
- 2.10. Em 30 de abril de 2019, a ANTT emite a Deliberação n° 433, de 30 de abril de 2019, em que Prorrogar por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de maio de 2019, o prazo de vigência do Convênio de Delegação n° 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio.
- 2.11. Em 06/05/2019, a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o Ofício n° 00275/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, no qual orientou à SUPAS não renovar o mencionado convênio de delegação, considerando a manifestação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do PARECER n. 00009/2019/DEPCONU/PGF/AGU, (Documento SEI n° 0262632).
- 2.12. Em 07/05/2019, a SUPAS encaminhou o mencionado Parecer à Diretoria para conhecimento, Documento SEI nº 0268249. Na mesma data, considerando a plena vigência da Deliberação nº 433, de 30/04/2019, o Diretor Geral da ANTT assinou o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2014, Documento SEI 00272607, o qual foi encaminhado ao ICMBio, Documento SEI nº0272915.Em 08/05/2019, o ICMBio encaminhou o Ofício SEI nº 70/2019-DIMAN/ICMBio, informando que tomou ciência em 03/05/2019, da emissão doPARECER n. 00009/2019/DEPCONU/PGF/AGU, e considerando que sua Procuradoria Federal Especializada acatou o mencionado Parecer, alegou estar prejudicada a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2014 (Documento SEI nº 0290803).
- 2.13. Por fim, embora a ANTT tenha autorizado prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Delegação n° 001/2014, o Termo de Prorrogação não foi formalizado entre as partes. O prazo de

vigência do convênio de delegação em questão expirou em 08/05/2019.

2.14. Sendo esses os fatos ocorridos, a área técnica propõe a revogação da Deliberação nº 433, de 30/04/2019 que concedeu a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

## DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação consubstanciada no Documento SEI nº0474168, Revogando a Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, que autorizou a prorrogação por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de maio de 2019, do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Brasília, 05 de junho de 2019.

#### MARCELO VINAUD PRADO DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento

#### JULIANO DE BARROS SAMOR Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR**, **Assessor(a)**, em 05/06/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, **Diretor**, em 11/06/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador

0416730 e o código CRC 5F893805.

Referência: Processo nº 50500.050011/2014-81

SEI n° 0416730

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br